



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 318 DE 02 DE ABRIL DE 2008

Ementa: “Altera a destinação de uma área de 3.418,40 m², que integra o patrimônio imobiliário do Município; autoriza o desmembramento e a doação da respectiva área, para a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, para implantação e construção da Agência Regional do INEA – Instituto Estadual do Ambiente no Município de Porto Real.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANSIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O imóvel correspondente à área de 3.418,40 m², relativa a área de terras do lote 1, da Quadra C, de propriedade do Município, descrita e caracterizada no memorial e na planta em anexo, que se tornam partes integrantes da presente lei, desmembrado de uma porção maior de 100.000,00 m², inscrita no Ofício Único de Imóveis de Porto Real sob a matrícula 1431(Livro 2), tem sua destinação original tornada sem efeito.

Art. 2º - Retorna a área acima descrita para área urbana.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e doar, em consonância com o art. 8º, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município, a área objeto da presente Lei para a FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente.

Art. 4º - A partir da vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º - Fica estipulado que a obra do INEA, seja iniciada em até 6 (seis) meses, a partir da data da publicação da Lei correspondente ao Projeto de Lei nº 299/2008, de acordo com o Convênio firmado entre a Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente – FEEMA e a Prefeitura Municipal de Porto Real



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Em caso de não cumprimento da presente determinação, o Município de Porto Real, ficará dispensado de atender quaisquer compromissos assumidos junto à FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia de Meio Ambiente, do Governo do Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito Municipal